



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

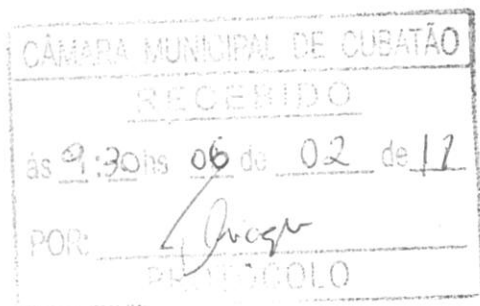
485º Ano da Fundação do Povoado

69º de Emancipação Política – Administrativa.

fls. 02/10

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
105 2018	14 2018	01	Tes

PROJETO DE LEI N.º 14/2018



“INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - Fica instituído o estímulo à criação de Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos, oriundos da construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art.2º - O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

Art. 3º – Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo Primeiro - Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado

69º de Emancipação Político – Administrativa.

86.03/67

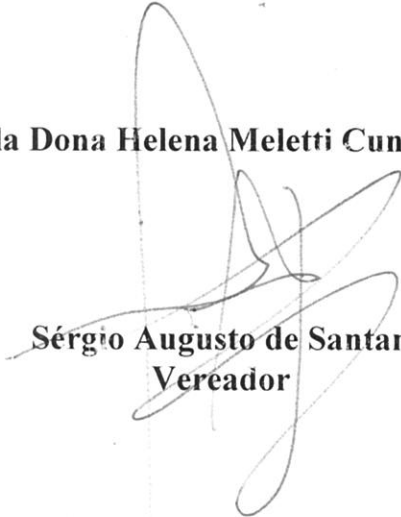
Art. 4º – Os Ecopontos deverão contemplar todos os bairros do município e deverão ser instalados sempre que possível em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

Art. 5º - Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betum e plásticos e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo único - Serão aceitos, nos Ecopontos, Resíduos da Construção Civil oriundos de pequenas obras, reformas, reparos etc., cujo volume não ultrapasse o limite máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) por descarga.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 30 de JANEIRO de 2018.


Sérgio Augusto de Santana
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado

69º de Emancipação Política – Administrativa.

11.04/18

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como premissa colaborar com a coleta seletiva no município de Cubatão, e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável.

Para tanto, institui-se no âmbito do Município de Cubatão o ECOPONTO, que trata-se de um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças e componentes e ao seu potencial de contaminação.

O objetivo do Ecoponto é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, praças, calçadas e terrenos baldios situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população.

Os Ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa descartar de forma correta resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil até o limite máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) por descarga em horário comercial.

É comum vermos jogados pela cidade sobras de construção civil, assim como sofás, cadeiras, móveis, eletrodomésticos e este projeto visa à concentração desses materiais em pontos espalhados pela cidade para facilitar o descarte pela população e economizar no recolhimento dos mesmos, evitando assim o acúmulo de lixo nas calçadas, terrenos baldios, margem das estradas, áreas verdes, praças, rios, arroios, banhados e demais áreas públicas não destinadas para este fim no Município e principalmente conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e educação dos cidadãos.

Restando cristalino a importância e pertinência do presente Projeto de Lei, que visa solucionar o problema de descarte inadequado de material reciclável, solicito aos nobres vereadores desta Casa, o inestimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cubatão, 30 de Janeiro de 2018.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador